



CONTRATO 174/2020
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARA-BRISAS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
VINCULADO A DISPENSA 43/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Luciano Leites Rocha, brasileiro, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.571.746/0001-02, estabelecida na Rua São Luiz Gonzaga nº. 909 Bairro São Cristóvão, município de Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.910-061, representada pelos sócios **Fernando Chieppe Carreira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº. 446.775, expedida pela SSP/ES e CPF nº. 687.219.277-15 e **Kleber Chieppe Carreira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 302.126 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 488.258.167-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Benjamin Constant, nº 90 Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP: 29.110-150.

A contratação se deu com a filial n.º 09 – CNPJ: 07.571.746/0011-76 – NIRE: 40901372850 – Rua José Aloísio Filho, 1105 – Galpão 5, Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP: 90.250-180, conforme disposto no contrato social da empresa.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa 43/2020**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os **equipamentos abaixo, conforme solicitação nº 292/2020 – Autorização de Fornecimento 1202/2020:**

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACA QNJ9840, CHASSI 93YMEN4XEJJ007535, ANO 2017/2018.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
02	01	UN	INSTALAÇÃO DE PARABRISA DIANTEIRO NO VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACA QNJ9840, CHASSI 93YMEN4XEJJ007535, ANO 2017/2018	R\$ 90,00	R\$ 90,00
03	01	UN	PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO ONIX PLUS, PLACA IZW3H23, CHASSI 9BGEB69A0LG146755, ANO 2019/2020.	R\$ 520,00	R\$ 520,00
04	01	UN	INSTALAÇÃO DE PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO ONIX PLUS, PLACA IZW3H23, CHASSI 9BGEB69A0LG146755, ANO 2019/2020.	R\$ 80,00	R\$ 80,00
05	01	UN	PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO ONIX PLUS, PLACA IZW3H40, CHASSI 9BGEB69A0LG158347, ANO 2019/2020.	R\$ 520,00	R\$ 520,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS.
Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

	01	UN	INSTALAÇÃO DE PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO ONIX PLUS, PLACA IZW3H40, CHASSI 9BGEB69A0LG158347, ANO 2019/2020.	R\$ 80,00	R\$ 80,00
07	01	UN	PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO ONIX PLUS, PLACA IZW3J03, CHASSI 9BGEB69A0LG1458378, ANO 2019/2020.	R\$ 520,00	R\$ 520,00
08	01	UN	INSTALAÇÃO DE PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO ONIX PLUS, PLACA IZW3J03, CHASSI 9BGEB69A0LG1458378, ANO 2019/2020.	R\$ 80,00	R\$ 80,00
09	01	UN	PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO CHERY CELER 1.5 FLEX, PLACA IYY9030, CHASSI 98RDA11B2JA000057, ANO 2017/2018.	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
10	01	UN	INSTALAÇÃO DE PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO CHERY CELER 1.5 FLEX, PLACA IYY9030, CHASSI 98RDA11B2JA000057, ANO 2017/2018.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
11	01	UN	PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ, PLACA IWM8147, CHASSI 98QGJC75EOGB106217, ANO 2015/2016.	R\$ 580,00	R\$ 580,00
12	01	UN	INSTALAÇÃO DE PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ, PLACA IWM8147, CHASSI 98QGJC75EOGB106217, ANO 2015/2016.	R\$ 100,00	R\$ 100,00
13	01	UN	PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO RENAULT MASTER MARIM, PLACA IZG1C79, CHASSI 93YMAFEXCKJ753603, ANO 2018/2019.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
14	01	UN	INSTALAÇÃO DE PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO RENAULT MASTER MARIM, PLACA IZG1C79, CHASSI 93YMAFEXCKJ753603, ANO 2018/2019.	R\$ 90,00	R\$ 90,00
15	01	UN	PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ, PLACA IWM8139, CHASSI 9BGJ75EOGB106386, ANO 2015/2016.	R\$ 580,00	R\$ 580,00
16	01	UN	INSTALAÇÃO DE PARABRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ, PLACA IWM8139, CHASSI 9BGJ75EOGB106386, ANO 2015/2016.	R\$ 100,00	R\$ 100,00
TOTAL: R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais)					



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação dos serviços com fornecimento de peças e, exclusivamente por todas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

3.1. O fornecimento dos materiais, conforme a cláusula primeira, deverão estar de acordo com a solicitação da secretaria solicitante, mediante emissão da autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras, rigorosamente de acordo com as especificações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

4.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.6. O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:

5.1. Os materiais e sua instalação dispostos na cláusula primeira deverão ser instalados nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, observando que, se constatado má qualidade, estes serão devolvidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2. O prazo de entrega será imediato após confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.



materiais e suas instalações deverão ser entregues, em perfeito estado de funcionamento e sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas, conforme solicitação da (s) secretaria (s) solicitante (s) e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso.

5.4. Em caso de falta ou atraso quando da entrega dos materiais, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE sem nenhum custo adicional.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento dos materiais, objeto desta licitação, será nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

A) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento total dos itens.

6.2. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. A garantia do (s) materiais **descritos na Cláusula Primeira é de 180 dias, a contar da data de entrega na (s) secretaria (s) solicitante (s).**

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais)**, devendo a (s) secretaria (s) solicitante (s) atestar (em) na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, antecipadamente, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato, constante da cláusula décima-segunda, (em caso de fornecimento fracionado, observar o item 8.3).

8.1.1. Os dados para depósito são: MG Vidros Automotivos Ltda, CNPJ n.º 07.571.746/0001-02, Banco Itaú, agência 0070 e conta corrente: 70612-2.

8.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

8.3. Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o quantitativo da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência.

8.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. Tendo em vista o objeto do contrato ser fornecimento de produtos por quantidade certa e determinada, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Funcional: 2.045

Elemento: 3.3.90.30.96.00.00.0040

Código Reduzido: 943

9.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos materiais ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**,



pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.

- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

11.3. A rescisão poderá ocorrer:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- c) Judicial.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde, na figura da servidora Gabrielle Tuhtenhagen Lopes.**



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência será de 29/10/2020 a 28/12/2020, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 03 de novembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA
CONTRATADA

RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1)

2)

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.
Em 03/11/2020.

Assessor (a) Jurídico (a)